LEI Nº. 1374/2021, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para plantio da cultura de melancia e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Antônio Jesus Rodrigues Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 1012922488 e inscrito no CPF nº. 340.305.060-20.

Parágrafo único – Uma fração de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, no Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte do Permissionário, que deverá entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência até fevereiro de 2022.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia no ano corrente.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, o Permissionário deverá entregar o imóvel com braquiária plantada em toda a área ou o volume de semente correspondente a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 4 de agosto de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretario Municipal da Administração e Planejamento